DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 6
Relatório de Gestão Fiscal 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos

PROCESSO 69/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO DE FARIA
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 51.351.732/0001-67

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Estabelece Ponto Facultativo nos dias 20 e 21 de fevereiro de 2023, na qual dispõe sobre às "Festas de Carnavais", e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA, ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato por seu **PRESIDENTE VEREADOR VALDEVINO CUSTÓDIO DA SILVEIRA**, no uso das atribuições legais:

CONSIDERANDO que o ocorre nos dias 17 a 21 de fevereiro de 2023 às "Festas de Carnavais", sendo que essas festividades ocorrem em todo Território Nacional;

Considerando que as Festas Carnavalescas é uma tradição e costume no Brasil;

RESOLVE:

Art. 1º Fica Decretado Ponto Facultativo em decorrência da celebração da "Festa de Carnaval" nos dias 20 e 21 de fevereiro de 2023.

Parágrafo único. Não haverá expediente de atendimento ao público na Câmara Municipal de Paulo de Faria, nos dias mencionados no artigo 1º deste Decreto.

Art. 2º - Fica estabelecido que o horário de funcionamento na repartição pública desta Casa de Edis, referente o dia 17 de fevereiro (sexta-feira) o horário terá início às 7h00min e término às 11h00 e no dia 22 de fevereiro (quarta-feira), terá início das 13h00min e término às 17h00min.

" Trabalho e respeito pelo cidadão Paulofariense"

PRAÇA PEREGRINO BENELLI, 52 – CENTRO – CEP: 15490-000 – PAULO DE FARIA - SP
camara@camarapaulodefaria.sp.gov.br | www.camarapaulodefaria.sp.gov.br
FONE: (17) 3292-1360 / (17) 3292-1730

PROCESSO 69/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO DE FARIA
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 51.351.732/0001-67

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, aos 13 de fevereiro de 2023.

Valdevino Custódio da Silveira

VALDEVINO CUSTÓRIO DA SILVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Paulo de Faria

CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO DE FARIA
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 51.351.732/0001-67

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Estabelece o horário de Funcionamento da Câmara Municipal de Paulo de Faria/SP, e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA, ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato por seu **PRESIDENTE VEREADOR VALDEVINO CUSTÓDIO DA SILVEIRA**, no uso das atribuições legais:

PROCESSO 70/2023

CONSIDERANDO que cabe ao Presidente desta Casa de Edis regulamentar o horário de funcionamento para atendimento ao público e daqueles que necessitam o acesso e serviços do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que é necessário regulamentar o horário dos servidores e funcionários públicos da Câmara Municipal, cuja finalidade de atender seus respectivos horários do quadro geral dos cargos que foram empossados;

RESOLVE:

Art. 1º Fica Decretado o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Paulo de Faria, de segunda-feira às sexta-feira, semanalmente, das 7h00min às 11h00min, bem como das 13h00min às 17h00min.

Art. 2º Fica estabelecido que os servidores e funcionários públicos que sua carga horária for de 40 horas semanais, o horário de trabalho será o previsto no artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º Os servidores públicos que a carga horária for 20 horas semanais, poderá optar pelo trabalho das 7h00min às 11h00min, ou optar pelo horário das 13h00min às 17h00min.

" Trabalho e respeito pelo cidadão Paulofariense"

PRAÇA PEREGRINO BENELLI, 52 – CENTRO – CEP: 15490-000 – PAULO DE FARIA - SP
camara@camarapaulodefaria.sp.gov.br | www.camarapaulodefaria.sp.gov.br
FONE: (17) 3292-1360 / (17) 3292-1730

CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO DE FARIA
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 51.351.732/0001-67

Art. 4º Todos os servidores deverão assinar o Livro Ponto para controle de presença dos servidores públicos da Câmara Municipal.

Art. 5º Fica autorizado o pagamento de horas-extras aos servidores e funcionários públicos que forem designados a desempenhar suas funções nas Sessões Ordinárias, Extraordinárias ou demais Reuniões que ocorrerem fora do horário de funcionamento desta Casa de Edis, bem como daqueles servidores que detém carga horária inferior a 40 horas e que precisam fazer reuniões sobre processo de licitação, controle interno e patrimônio.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, aos 13 de fevereiro de 2023.

Valdevino Custódio da Silveira

VALDEVINO CUSTÓRIO DA SILVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Paulo de Faria

PROCESSO 70/2023

" Trabalho e respeito pelo cidadão Paulofariense"

PRAÇA PEREGRINO BENELLI, 52 – CENTRO – CEP: 15490-000 – PAULO DE FARIA - SP
camara@camarapaulodefaria.sp.gov.br | www.camarapaulodefaria.sp.gov.br
FONE: (17) 3292-1360 / (17) 3292-1730

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

CAMARA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JAN/2022 A DEZ/2022

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	JAN/2022	FEV/2022	MAR/2022	ABR/2022	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	134.043,97	142.730,75	132.838,53	199.022,45	159.063,28	133.097,40	136.593,49	132.579,66	123.881,14	124.010,58	131.931,94	188.110,65	1.737.903,84	0,00
Pessoal Ativo	134.043,97	142.730,75	132.838,53	199.022,45	159.063,28	133.097,40	136.593,49	132.579,66	123.881,14	124.010,58	131.931,94	188.110,65	1.737.903,84	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	115.945,50	124.682,93	114.551,83	180.735,75	140.776,58	114.810,70	118.306,79	114.292,96	105.594,44	105.723,88	102.123,74	159.649,13	1.497.194,23	0,00
Obrigações Patronais	18.098,47	18.047,82	18.286,70	18.286,70	18.286,70	18.286,70	18.286,70	18.286,70	18.286,70	18.286,70	29.808,20	28.461,52	240.709,61	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	134.043,97	142.730,75	132.838,53	199.022,45	159.063,28	133.097,40	136.593,49	132.579,66	123.881,14	124.010,58	131.931,94	188.110,65	1.737.903,84	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	51.302.538,90	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	51.302.538,90	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	1.737.903,84	3,39
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	3.078.152,33	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.924.244,71	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.770.337,10	5,40

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal